

DECRETO N°. 003/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera a Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19 para atuação no âmbito da educação".

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

CONSIDERANDO a vigência da Situação de Emergência decretada em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 012/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de levantar informações, decidir sobre o momento, planejar, adotar providências e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a homologação do Parecer CNE/CP 11/2020, em 31 de julho de 2020, que traz "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia", do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as disposições normativas do Governo estadual paulista, em especial os Decretos nos 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que deliberam sobre a autorização do retorno de atividades letivas presenciais no âmbito do Estado de São Paulo, nas redes públicas vinculadas ao Sistema de Ensino estadual, bem como a rede privada; e

CONSIDERANDO que, a comunidade escolar tem demonstrado ansiedade e preocupação em relação às medidas, que serão adotadas para eventual retorno das atividades letivas presenciais;







DECRETA

ARTIGO 1º - Fica alterada a "Comissão Municipal para Gestão da Pandemia da Covid-19" no âmbito da educação, também identificada pela sigla CMGP, composta nos termos deste artigo, sob a liderança e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, Maria Aparecida Alves Brandão, para tratativas descritas no artigo 2º deste Decreto:

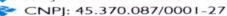
- I Representante da Secretaria Municipal de Educação: Chefe de Setor, Robison Alexandre de Assumpção - RG 32.660.992.
- II Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Secretário Municipal de Saúde, Marcos Antonio Bezam – RG 20.404.789.
- III Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social: Secretária da Assistência Social, Fabiana de Lima Barroso RG 48.975.166-0.
- IV Representante do Setor de Finanças e/ou da Administração: Assessor de Gabinete, César Renato Poletti – RG 22.561.066.
- V Representante do Conselho Municipal da Educação CME: Vice-Presidente, Ligia Cristina Sawamura RG. 28.210.961-4.
- VI Representante dos Diretores da Educação Infantil: Coordenadora da Creche José Antônio Lisboa (DOCA), Talita de Oliveira Cursio Silva RG 40.187.244-x.
- VII Representante dos Diretores do Ensino Fundamental: Diretora da EMEF. "Darvy Mascaro", Simoni Cristina Bombonato de Souza 26.755.605-6.
- VIII Representante da rede estadual de ensino: Diretora da Escola Estadual Professor José Luiz de Siqueira, Caroline Custódio Quaiotti, RG. 25.571.155-4.
- IX Representante dos Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino: Tatiane Carvalho, RG. 45.630.883-0.
- X Representante dos Professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino: Professora do Ensino Fundamental I, Telma Eliane Marambelo da Silva, RG.24.319.255-1 e representante do Ensino Fundamental II, Miriam Nakamura, RG.41.107.275-4.







Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP





- XI Representante dos servidores do quadro de apoio e operacional lotados na educação: Auxiliar de Serviços Gerais, Micaela Aparecida do Carmo, RG. 48.642.956-8.
- XII Representante do Conselho Tutelar Municipal: Presidente do Conselho Tutelar, Talita Cristina Aparecida Leite Amorim RG 40.489.174-3.
- XIII Representante da Educação Especial: Diretora do CAEME, Maria Célia Antunes Souto RG 26.454.900-4.
- XIV Representante da rede particular do município: Diretora do Colégio Flamboyant, Flaviana Pereira Dias Chelis RG 24.319.257-5.
- XV- Representante da sociedade civil: Empresário, Benjamim Faria da Silva RG 18.489.885.
- § 1º. A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.
- § 2º. As reuniões da Comissão para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas, deverão ocorrer de maneira virtual ou presencial seguindo todas as normas de distanciamento.
- § 3º. Na ausência de qualquer dos membros da Comissão à reunião devidamente convocada, os trabalhos seguirão normalmente.
- § 4º. Havendo o desligamento de membro, por qualquer motivo, a Comissão fica autorizada a deliberar para a escolha de novo membro.

ARTIGO 2º São atribuições e competências da CMGP:

- I Levantar, estudar, analisar, compilar e divulgar os dados sobre a pandemia da Covid-19 no contexto da Educação Básica Pública, como forma de subsidiar as decisões da Comissão;
- II Orientar e subsidiar as "Comissões Escolares para a Gestão da Covid-19", para as medidas e providências necessárias às ações de sua competência;
- III deliberar acerca da adoção de medidas comuns às escolas, discutir e definir a fonte de custeio e a aplicação dos recursos destinados à preparação das unidades escolares para o retorno das atividades letivas presenciais;





IV – Organizar e implementar as ações para Consultas Públicas à Comunidade Escolar, a fim de estabelecer processo democrático e dialógico, que considere as diversidades de pensamento e de condições de cada ator da Rede Municipal de Ensino para a tomada de decisões;

 V – Dar suporte logístico, financeiro, técnico, de recurso humano, e assegurar todos os meios e insumos necessários para o processo de adaptação/adequação das unidades escolares e retorno das atividades letivas presenciais;

VI – Analisar, propor alterações, aprovar e homologar os protocolos de biossegurança (sanitários) de cada unidade escolar, e acompanhar a sua implantação;

VII – providenciar e aprovar materiais de caráter educativo e informativo à comunidade escolar e às famílias, divulgando os protocolos adotados por cada uma das unidades escolares;

VIII – divulgar informações e orientações de caráter geral à comunidade sobre o processo de retorno das atividades letivas presenciais;

IX – Registrar em atas o produto de suas reuniões e publicar suas deliberações de modo organizado, cronologicamente numerado, de forma a dotar de transparência suas ações;

X - Realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

ARTIGO 3º Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino, ficam instituídas as "Comissões Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19", também identificada pela sigla CEGP, liderada e coordenada pelo Diretor de Escola, para dar providências às tratativas descritas no artigo 4º deste Decreto:

Parágrafo único. Em cada unidade escolar, a CEGP será composta pelos membros do Conselho de Escola.







ARTIGO 4º São atribuições e competências da CEGP:

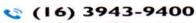
- I Tomar ciência de todas as deliberações da CMGP e cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações da CMGP pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para o retorno das atividades letivas presenciais;
- II Levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à análise, discussão e formulação dos protocolos de biossegurança (sanitário) e socioemocional (acolhimento);
- III colaborar com a CMGP, tomando parte das suas discussões e levando ao conhecimento do colegiado as questões pertinentes à unidade escolar;
- IV Submeter à CMGP e a Secretaria Municipal de Educação todos os documentos referentes ao retorno das atividades letivas presenciais, em especial as tratativas e deliberações da CEGP, para conhecimento, intervenções e homologação;
- V Registrar em ata todas as suas reuniões, discussões, tratativas e deliberações;
- VI Mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;
- VII mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação e seguindo as orientações da CMGP;
- VIII Promover constante monitoramento dos dados da Pandemia no que tange a alunos e famílias vinculados à unidade escolar;
- IX Promover a fiscalização constante do cumprimento do protocolo de biossegurança (sanitário) por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);
- X Monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;





- XI fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da
 Covid-19 no âmbito escolar, acompanhando sua destinação e prestações de contas;
- XII realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.
- ARTIGO 5º A CMGP, com a colaboração de todas as CEGP's, organizará, coordenará e realizará Consulta Pública sobre a retomada das atividades letivas presenciais, abrangendo todos os pais de alunos da Educação Básica pública e os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como os servidores e professores lotados nas unidades escolares.
- § 1º A Consulta deve conter a identificação do aluno, sua escola, etapa/ano, o nome do pai/responsável pelo preenchimento com número de cédula de identidade RG, para que possa servir como registro oficial para eventuais questionamentos dos órgãos de controle:
- § 2º A Consulta deve abarcar todas as informações necessárias ao planejamento do retorno das atividades letivas presenciais, abrangendo, para os alunos e suas famílias, os seguintes eixos:
- I Recursos de tecnologia de que dispõem, acompanhamento e desenvolvimento das atividades remotas atuais;
- II Saúde dos alunos e núcleo familiar, identificando quem pertence a grupo de risco ou quem já foi infectado pela Covid-19;
- III Condições socioemocionais, identificando a atual condição psicológica do aluno e eventual alteração das condições socioeconômicas da família;
- IV Necessidades do aluno, especialmente se o aluno é acompanhado por adulto durante todo o tempo, se necessita de transporte escolar e/ou outros serviços complementares da educação;
- V Opinião e opção familiar acerca do retorno às atividades presenciais nas escolas.
- § 3º Quanto aos servidores docentes e não docentes das unidades escolares, inseridos os temporários, readaptados, municipalizados, aposentados e qualquer que seja sua condição, a consulta deve abordar os seguintes eixos:





prefeitura@barrinha.sp.gov.br Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNPJ: 45.370.087/0001-27



- I Saúde pessoal e familiar, identificando quem pertence a grupo de risco ou quem já foi infectado pela Covid-19;
- II Condição psicológica atual, abordando como o atual contexto é visto pelo servidor;
- III Opinião pessoal acerca do retorno às atividades presenciais na escola, abordando quais seriam os aspectos fundamentais para que se sentisse seguro em relação ao retorno da sua atividade profissional.
- § 4º Os eixos previstos poderão ser abordados em mais de uma Consulta Pública, conforme a conveniência e oportunidade avaliadas pela CMGP, que decidirá o método de abordagem e tabulação dos dados, garantindo a participação mínima superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos matriculados e o prazo adequado às providências.

ARTIGO 6º A atuação de todos os membros das Comissões é honorária, tem caráter de relevante serviço prestado à comunidade e ocorrerá predominantemente durante sua carga horária regular de trabalho, no âmbito das suas funções.

ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP., 15 de Janeiro de 2021.

JOSE MARCOS MARTINS Prefeito Municipal de Barrinha-SP